



Estado do Ceará  
Secretaria da Fazenda  
Conselho de Recursos Tributários

Resolução n.º 24/2003

Sessão de 27/03/2003

2ª Câmara

Proc.: 1/2536/97

Auto de Infração.: 1/9701559

Recorrentes: CEJUL e TREVO IND. E COM LTDA

Recorridos: AMBOS

Relator: Conselheiro Francisco José de Oliveira Silva.

**EMENTA:** ICMS. Omissão de Saídas. Sistema de Levantamento de Estoques. Anulação da decisão singular, em razão da falta de intimação do assistente técnico nomeado pelo contribuinte quando da apresentação da impugnação. Intimação do assistente técnico para realização de novo trabalho pericial. Recursos oficial e voluntário conhecidos e providos. Decisão unânime.

## RELATÓRIO

Acusa-se a empresa, acima nominada, de omitir, no exercício de 1995, saídas de mercadorias, oriundo do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 209.404,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e quatro reais).

As provas pertinentes à infração estão anexas às fls. 03 a 529, dos autos.

O contribuinte por ocasião da impugnação requereu a realização de perícia, tendo inclusive indicado assistente técnico.

O julgador singular acatou o pedido de perícia, tendo esta sido realizada, conforme laudo de fls. 553.

Decisão singular de parcial procedência da autuação, face a redução do montante da base de cálculo do imposto (fls. 564 a 569).

No recurso voluntário de fls. 581/602, o contribuinte pugna pela nulidade dos atos processuais subsequentes ao pedido de perícia, face a falta de intimação do assistente técnico, além de outros questionamentos.

O parecer da Consultoria Tributária foi no sentido de que fossem anulados os atos subsequentes ao pedido de perícia, já que o assistente técnico não fora intimado para acompanhar os trabalhos periciais.

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou referido parecer.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Trata-se de omissão de saídas detectadas mediante levantamento do estoque de mercadorias referente ao período de janeiro a dezembro de 1995.

O recurso interposto pela parte pugna unicamente pela anulação dos atos processuais praticados a partir da decisão que determinou a realização da perícia, como requerido por ocasião da apresentação da impugnação, isto porque deixou o perito de intimação o assistente técnico designado pelo contribuinte para acompanhar os trabalhos periciais.

Dessa forma, como a falta de intimação é motivo suficiente para nulificar o trabalho pericial bem como os atos a eles subsequentes, imperioso que declare a nulidade de referidos atos.

Isto posto, voto pelo conhecimento do recursos oficial e voluntário, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Célula de Perícias e Diligências para que seja realizada a perícia, como determinou a autoridade julgadora, procedendo-se, entretanto, a intimação do assistente técnico indicado pela parte.


É o voto

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes CEJUL E TREVO IND. E COM. LTDA e recorridos AMBOS, resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos oficial e voluntário, dar-lhe provimento no sentido de anular os atos subsequentes à solicitação de perícia requerida pela julgadora singular, devendo o processo retornar a CEPED para a realização de novo trabalho pericial, após a intimação do assistente técnico indicado pelo contribuinte, nos termos deste voto e do parecer da douta PGE.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2003.

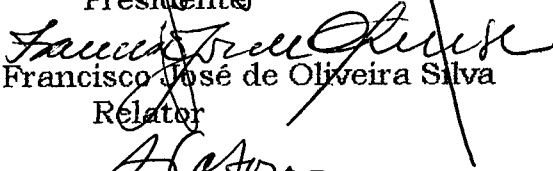
  
José Mirtônio Colares de Melo  
Conselheiro

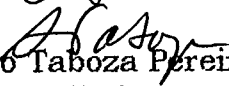
  
Eliane Resplande Figueiredo de Sá  
Conselheira


  
Eliane Maria de Souza Matias  
Conselheira

  
Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos  
Conselheiro

  
Nabor Barbosa Meira  
Presidente

  
Francisco José de Oliveira Silva  
Relator

  
Affonso Taboza Pereira  
Conselheiro

  
Benoni Vieira da Silva  
Conselheiro

  
Antônio Luiz do Nascimento Neto  
Conselheiro

PRESENTES:

Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado

Consultor Tributário